



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/10/2025. Publicação: 07/10/2025. N° 189/2025.

ISSN 2764-8060

4. Que a análise do material anexado à denúncia, notadamente os vídeos com os seguintes links:  
[https://www.instagram.com/reel/DN\\_f408DS51/?igsh=dXdnld1ZmkzM3Bs](https://www.instagram.com/reel/DN_f408DS51/?igsh=dXdnld1ZmkzM3Bs) ,  
[https://www.instagram.com/reel/DO\\_DYG3DJBZ/?igsh=MWFsNGNldG9vc3FwMw==](https://www.instagram.com/reel/DO_DYG3DJBZ/?igsh=MWFsNGNldG9vc3FwMw==) ,  
[https://www.instagram.com/reel/DO5ww15D\\_wM/?igsh=YTlhaG1tMnZ6YTc5](https://www.instagram.com/reel/DO5ww15D_wM/?igsh=YTlhaG1tMnZ6YTc5) ,  
<https://www.instagram.com/reel/DO36TvMEe-q/?igsh=N212azJncGV4OXgw>, e  
<https://www.instagram.com/reel/DOq75NCFXIC/?igsh=MW5vZTlvc2t3cTYyNw==>,  
revela a existência de publicações que destacam nominalmente o Prefeito Municipal, Sr. Franklim Duarte, e o Deputado Federal, Sr. Josivaldo JP, associando diretamente suas imagens e nomes a ações governamentais, o que pode configurar a promoção pessoal vedada pela Constituição Federal;

5. Que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis;

6. Que é dever do Ministério PÚBLICO zelar pelo respeito aos princípios que regem a Administração PÚBLICA, adotando medidas preventivas e repressivas para coibir atos ilegais e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

## II - DECISÃO

Diante do exposto, o Ministério PÚBLICO do Estado do Maranhão RESOLVE:

1. INSTAURAR a presente NOTÍCIA DE FATO, com base no Protocolo SIMP nº 009173-509/2025, para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da violação dos princípios da impessoalidade e moralidade na publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA.

2. DETERMINAR a expedição de RECOMENDAÇÃO, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, com ciência a todos os Secretários Municipais, para que:

o a) Abstenham-se, imediatamente, de veicular nomes, símbolos, imagens, vozes ou qualquer outra forma de menção a autoridades ou servidores públicos em toda e qualquer publicidade institucional do Município, que não possua caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social.

o b) Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção de todas as publicações nas redes sociais oficiais e em outros meios de comunicação que caracterizem promoção pessoal, em especial os vídeos citados nesta portaria.

o c) Adotem providências internas para garantir que todas as futuras campanhas e divulgações de atos, programas, obras e serviços observem rigorosamente o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

3. FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que o Chefe do Poder Executivo Municipal informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da Recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento.

4. AUTUEM-SE e REGISTREM-SE os presentes autos no sistema próprio, procedendo-se com as comunicações de praxe. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 03 de outubro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/10/2025, às 16:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação nº 10012/2025 - 1ªPJBUR NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 009173-509/2025 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinatário: Exmo. Sr. FRANKLIM DUARTE Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA (Com ciência a todos os Secretários Municipais)

Assunto: Promoção pessoal de agentes públicos em publicidade institucional.

### I - CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, considerando:

1. Que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedando a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. Que a veiculação de conteúdos que enaltecem pessoalmente agentes públicos, associando suas imagens a ações governamentais, pode configurar desvio de finalidade e violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no artigo 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/10/2025. Publicação: 07/10/2025. N° 189/2025.

ISSN 2764-8060

3. Que foi protocolada nesta Promotoria de Justiça manifestação anônima, registrada sob o nº 47963092025, noticiando a suposta utilização das redes sociais oficiais da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas para fins de promoção pessoal de agentes políticos.
4. Que a análise de vídeos publicados nas redes sociais oficiais do Município revela a existência de publicações que destacam nominalmente o Prefeito Municipal, Sr. Franklim Duarte, e o Deputado Federal, Sr. Josivaldo JP, associando diretamente suas imagens e nomes a ações governamentais, o que pode configurar a promoção pessoal vedada pela Constituição Federal.
5. Que tais condutas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.
6. Que é dever do Ministério Pùblico zelar pelo respeito aos princípios que regem a Administração Pùblica, adotando medidas preventivas para evitar a ocorrência de atos ilegais.

## II - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão RECOMENDA a Vossa Excelência, Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, e, por extensão, a todos os Secretários Municipais, que:

1. DETERMINEM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a imediata retirada das publicações veiculadas nas redes sociais e demais meios de comunicação oficiais do Município que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente aquelas que associam diretamente o Prefeito Municipal e o Deputado Federal Josivaldo JP a ações governamentais, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes vídeos:

- Vídeo sobre a inauguração do Viva/Procon: Enaltece a figura do prefeito e do Secretário de Assuntos Municipalistas, Orleans Brandão, associando-os diretamente à obra e à assinatura de ordens de serviço. Link: [https://www.instagram.com/reel/DN\\_f4O8DS51/?igsh=dXdnldZmkzM3Bs](https://www.instagram.com/reel/DN_f4O8DS51/?igsh=dXdnldZmkzM3Bs).
- Vídeo sobre o início das cirurgias eletivas: Agradecimentos e destaques nominais ao prefeito e ao deputado federal JP, personalizando a ação pública de saúde. Link: [https://www.instagram.com/reel/DO5wwI5D\\_wM/?igsh=YTlhaG1tMnZ6YTc5](https://www.instagram.com/reel/DO5wwI5D_wM/?igsh=YTlhaG1tMnZ6YTc5).
- Vídeo de "Gratidão": Mensagem de agradecimento explícito e nominal ao prefeito Franklim Duarte e ao deputado federal JP pela viabilização das cirurgias. Link: <https://www.instagram.com/reel/DO36TvMEE-q/?igsh=N212azJncGV4OXgw>.
- Vídeo sobre cirurgias inéditas no Hospital Municipal: Agradecimentos diretos ao prefeito e ao deputado JP, com ênfase em suas figuras como viabilizadores dos procedimentos. Link: [https://www.instagram.com/reel/DO\\_DYG3DJBZ/?igsh=MWFsNGNldG9vc3FwMw==](https://www.instagram.com/reel/DO_DYG3DJBZ/?igsh=MWFsNGNldG9vc3FwMw==).
- Vídeo de anúncio do início das cirurgias: Destaca a figura do prefeito como o realizador de um "sonho da população". Link: <https://www.instagram.com/reel/DOq75NCFXtC/?igsh=MW5vZTlvc2t3cTYyNw==>.

2. ABSTENHAM-SE de veicular, por qualquer meio, publicidade institucional que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

3. INFORMEM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os nomes dos servidores públicos ou empresas responsáveis pela criação, produção e divulgação das publicações mencionadas, bem como os contratos e despesas relacionadas, se houver.

4. ADOTEM as medidas necessárias para assegurar que futuras publicações institucionais do Município atendam aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

## III - ADVERTÊNCIA

O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, visando à responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Solicita-se que Vossa Excelência informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, ficando ciente de que a inércia será interpretada como não acatamento.

Junta-se cópia aos autos da Notícia de Fato - SIMP nº 009173-509/2025.

Publique-se a recomendação no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 03 de outubro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/10/2025, às 16:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

**Portaria de Instauração nº 10005/2025 - 8ºPJCA**  
PORTARIA (IC) N° 025/2025 (SEI N.º 10005/2025) - 8.ºPJCAxias